

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera a Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para disciplinar o transporte de equipamentos do segmento agrícola.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, caput, inciso II, e § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 210 e 211, de 13 de novembro de 2006, e 520, de 29 de janeiro de 2015, todas do Conselho Nacional de Trânsito, e o que consta no processo nº 50600.032094/2019-11, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20

.....
§4º No caso de transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões do segmento agrícola, poderá ser fornecida AET, com prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua liberação, para transitar do amanhecer ao pôr do sol, para múltiplos deslocamentos, conforme percurso autorizado, não admitidos quaisquer excessos além da carroceria, respeitados os seguintes limites máximos de:

I - comprimento total: até 25,0m (vinte e cinco metros);

II - largura total: até 3,20m (três metros e vinte centímetros)

III - altura total: até 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros); e

IV - Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado (PBTC): até 57,0ton (cinquenta e sete toneladas).

§5º O veículo do tipo caminhão com carroceria adaptada somente poderá transportar cargas indivisíveis do segmento agrícola, aplicando-se os limites previstos no § 4º.” (NR).

Art. 2º Fica revogada a Resolução DNIT nº 2, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2014, Seção 1, páginas 256/257.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 26/02/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5049997** e o código CRC **45ACD873**.

PORTEIRA Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.010014/2020-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea de tubulação de esgoto sob a linha férrea, localizada no km 360+999 m do trecho Jundiaí - Colômbia da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, no município de Pitangueiras/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTEIRA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.010086/2020-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da linha férrea, no km 85+769 m da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, visando à implantação de gasoduto no município de Itaboraí/RJ.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTEIRA Nº 40, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.010048/2020-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - S.A.E, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da linha férrea, no km 115+183 m da malha concedida à Rumo Malha Oeste S.A., visando à implantação de rede de esgoto no município de Sorocaba/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTEIRA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.010996/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia da linha férrea, no km 294 m da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM, integrante da malha ferroviária concedida à VALE, visando à implantação de viaduto entre os municípios de Antônio Dias/MG e Jaguaraçu/MG.

Parágrafo único Acerca da Receita Alternativa, aplica-se o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTEIRA Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.011779/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela empresa CEMIG Distribuição S.A., de obras referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea de rede de transmissão de energia, em 138 KV, sobre a linha férrea, localizada no km 1048+241 m da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Bocaiúva/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para disciplinar o transporte de equipamentos do segmento agrícola.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, caput, inciso II, e § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 210 e 211, de 13 de novembro de 2006, e 520, de 29 de janeiro de 2015, todas do Conselho Nacional de Trânsito, e o que consta no processo nº 50600.032094/2019-11, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20

.....

§4º No caso de transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões do segmento agrícola, poderá ser fornecida AET, com prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua liberação, para transitar do amanhecer ao pôr do sol,

para múltiplos deslocamentos, conforme percurso autorizado, não admitidos quaisquer excessos além da carroceria, respeitados os seguintes limites máximos de:

I - comprimento total: até 25,0m (vinte e cinco metros);

II - largura total: até 3,20m (três metros e vinte centímetros)

III - altura total: até 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros); e

IV - Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado (PBTC): até 57,0ton (cinquenta e sete toneladas).

§5º O veículo do tipo caminhão com carroceria adaptada somente poderá transportar cargas indivisíveis do segmento agrícola, aplicando-se os limites previstos no § 4º." (NR).

Art. 2º Fica revogada a Resolução DNIT nº 2, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2014, Seção 1, páginas 256/257.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

AUTORIZAÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Considerando os documentos e as manifestações técnicas carreadas aos Autos n. 08200.015328/2018-13, e ante o contido no DESPACHO n. 00213/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de lava do Consultor Jurídico Substituto, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º da Lei n. 4.804, de 1965, que se promova a demolição de benfeitorias nos exatos limites do pretendido pela Polícia Federal, devendo esta adotar ainda as eventuais providências pertinentes junto à Secretaria de Patrimônio da União.

SÉRGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTEIRA Nº 2.732, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27753/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/61814.

Fica a empresa/instituição financeira identificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ac. MRE nº 0078/2020 de 20/02/2020, 0079/2020 de 20/02/2020, 0081/2020 de 21/02/2020, 0082/2020 de 21/02/2020, 0085/2020 de 26/02/2020 e 0086/2020 de 26/02/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003253202013 Requerente: STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNE JORUND HAUGLAND Data Nascimento: 21/05/1985 Passaporte: 30767624 País: NORUEGA Mãe: SISSEL KAREN MARGRETHE HAUGLAND Pai: EINAR HAUGLAND Processo: 47039003452202021 Requerente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GENDI CORDERO GAMBOA Data Nascimento: 04/02/1980 Passaporte: 110610749 País: COSTA RICA Mãe: LIDIA GAMBOA AGUERO Pai: DOMINGO CORDERO NAVARRO Processo: 47039003659202004 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Milena Di Filippo Data Nascimento: 23/03/1983 Passaporte: YB0728074 País: ITÁLIA Mãe: Maria Palazzolo Pai: Antonino Di Filippo Processo: 47039003667202042 Requerente: SPACE TURISMO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIE LI Data Nascimento: 16/10/1988 Passaporte: G49709434 País: CHINA Mãe: LIWEI WU País: YUFANG LI Processo: 47039003709202045 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SRIKANTH SONTINENI Data Nascimento: 16/09/1987 Passaporte: T5698317 País: ÍNDIA Mãe: VANI SONTINENI Pai: VENKATA BOLLARAO SONTINENI Processo: 47039003746202053 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FAN SHU Data Nascimento: 01/02/1988 Passaporte: EB2903164 País: CHINA Mãe: JUNLAN ZHANG País: CHUANXIONG SHU Processo: 47039003754202008 Requerente: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA ISRAELITA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SHIRA LEON Data Nascimento: 25/06/1992 Passaporte: 31458488 País: ISRAEL Mãe: TAMAR MADAR País: ZION MADAR Processo: 47039003783202061 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: DAISUKE ITO Data Nascimento: 23/06/1979 Passaporte: TR9841040 País: JAPÃO Mãe: YOKO ITO Pai: MICHIRO ITO Processo: 47039003789202039 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JUNJI HATTORI Data Nascimento: 23/06/1970 Passaporte: MU5191107 País: JAPÃO Mãe: YASUKO HATTORI Pai: TEISUKE HATTORI Processo: 47039003794202041 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KOJI MATSUMOTO Data Nascimento: 29/09/1975 Passaporte: TZ0748785 País: JAPÃO Mãe: KEIKO MATSUMOTO Pai: YOSHITADA MATSUMOTO Processo: 47039003798202020 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TAKESHI SHIOTANI Data Nascimento: 18/07/1977 Passaporte: IK9638929 País: JAPÃO Mãe: MASAKO SHIOTANI Pai: MORIYA SHIOTANI Processo: 47039003863202017 Requerente: MATTOZ FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIEGO PERAL PEREIRA Data Nascimento: 12/06/1994 Passaporte: 565672595 País: ESPANHA Mãe: INES PEREIRA Y ESTEVA Pai: ANTONIO PERAL Y AMOROS Processo: 47039003936202071 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SHUICHI TAKI Data Nascimento: 28/06/1988 Passaporte: TS0485255 País: JAPÃO Mãe: MASAYO TAKI Pai: YUCHI TAKI Processo: 47039003996202093 Requerente: ELEVADORES OTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frank Bernard Smith Jr Data Nascimento: 03/11/1982 Passaporte: 565672595 País: EUA Mãe: Aileen Ang Ah Ling Pai: Frank Bernard Smith Processo: 47039004056202011 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kotaro Yano Data Nascimento: 02/09/1990 Passaporte: